



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



ADESÃO Nº02/2023

**CONTRATO Nº 185/2023- ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0605011706/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área de formação continuada e Educação permanente de todos os profissionais de saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária a Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO: O.G.R. NEGREIROS**, inscrito no CNPJ nº 27.933.973/0001-30, com sede Rua Frederico Figueira, Nº 260, Letra A bairro Centro em Barra do Corda – MA, neste ato representado pelo Sr(a). ONILDA GABRIELLE RAMOS NEGREIROS, inscrito no CPF nº 012.320.414-32, RG nº 061242902017-2 SSP/MA, TEL (98) 98447-1314, e-mail: espacosaude83@gmail.com, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme a **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0605011706/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**I - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área de formação continuada e Educação permanente de todos os profissionais de saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520, Decreto nº 7.892/2013.**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a smaller one with a checkmark.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2023. ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0605011706/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE além das obrigações do termo de referência obriga-se a:

- a) Expedir ordem de serviço;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;
- c) Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;
- d) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- e) Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- f) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- i) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO além das obrigações do termo de referência obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda,
- b) Responsabilizar – se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



- f) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- h) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- i) Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- k) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- l) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

##### A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

- I** – O prazo para início da prestação dos serviços é de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.
- II** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização, a qual será um servidor, designado pelo contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- III** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- IV** - Os serviços serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- V** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- VI** - A execução do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- I - 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 06 (seis) meses**, prorrogável por períodos sucessivos.

HA

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOT. ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.301.1017.2078.0000	2078 FUNDO DE SAÚDE	3.3.90.39	Recursos ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025 SEC. DE SAÚDE	3.3.90.39	Recursos ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **RS 226.800,00** (duzentos e vinte seis mil e oitocentos reais). Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área de formação continuada e Educação permanente de todos os profissionais de saúde: Enfermeiros, Técnicos e auxiliares de enfermagem, médicos, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Odontólogos, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Assistente Sociais, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Psicólogos, Educadores físicos, coordenadores, Diretores, gerentes, equipe técnica da Secretaria, Equipe administrativa: (Recepcionistas, auxiliares administrativos, Digitadores) Equipe de apoio ao Hospitalar e Atenção Básica, profissionais de Limpeza: Auxiliares de Serviços Gerais, Zeladora, Copeira, Equipe de segurança, Vigias, motoristas e condutores, maqueiros, circulantes, parteiras entre outros profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda – Maranhão: Organização da Secretaria municipal de Saúde, dotando-a de uma estrutura que possibilite fazer o acompanhamento de produção, execução e administrativo de todos os estabelecimentos de Saúde do município. INÍCIO  Orientação do Planejamento de Ações Mensais da Secretaria Municipal de Saúde. MENSAL	MÊS	06	37,800,00	226.800,00

*Handwritten signature and initials*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



<p>Estabelecimento estratégias para a melhoria dos indicadores da Saúde (PREVINE BRASIL) da rede municipal de saúde, através de reuniões mensais para planejamento das ações de acordo com o calendário do Ministério da saúde para o alcance dos objetivos e metas. MENSAL</p> <p>Elaboração de Cronograma de Formação Inicial e Continuada aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, tanto na Atenção primária quanto na média e alta complexidade. MENSAL</p> <p>Assessoria ao Conselho Municipal de Saúde para a aquisição da autonomia necessária para que ele exerça todas as suas funções na Saúde Municipal passando a ser um órgão, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Saúde, qualificando e assessorando o Conselho Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda - MA. CONTÍNUA</p> <p>Orientação à elaboração, acompanhamento e execução das ações do Plano de Ações Regional – PAR – PLANOS DE REDES - diretrizes e metas determinados pelo CIR – Barra do Corda; COSEMS – MA; CIB; Ministério da Saúde. CONTÍNUA</p> <p>Reunião com Gestores, técnicos, Gerentes e Coordenadores da Saúde; MENSAL</p> <p>Orientações para alinhamento, acompanhamento e avaliação do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTÍNUA</p> <p>Orientações para elaboração, acompanhamento e execução do PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. CONTÍNUA</p> <p>Elaboração Do calendário mensal das Avaliação da Rede Municipal de Saúde, acompanhamento de produção dos profissionais CONTÍNUA</p> <p>Orientação para elaboração, execução e</p>				
---	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



<p>acompanhamento do calendário, plano de ação eventos de todos os estabelecimentos da saúde. CONTÍNUA</p> <p>Orientações para a implantação de atividades mensal e estratégias para alcance de metas PQAVS; CONTÍNUA</p> <p>Capacitação para técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para alcance e desenvolvimento do Programa Saúde na Escola, visando interação com a secretaria de educação. MENSAL</p> <p>Orientação, adesão, planejamento e execução das ações dos programas do Governo Federal/Estadual e municipal; CONTÍNUA</p> <p>Orientações e elaboração de documentos para a SEMUS. Instrumentos de Gestão: Plano anula, PAS, RAG, PPA... CONTÍNUA</p> <p>Planejamento de palestras, fóruns, capacitações, treinamentos, formações iniciais e continuadas, simpósios, colóquios, conferências municipais e seminários na área da Saúde. CONTÍNUA</p> <p>Planejamento e acompanhamento de todas as ações dentro do âmbito da Saúde municipal. CONTÍNUA</p> <p>Demais atividades não descritas como: representar a SEMUS nos eventos oficiais, ligações, elaborar documentos, firmar parcerias/convênios (se for de interesse do município). Obs: todos os serviços em destaque deverão ser executados contínuo /mensalmente sendo de 1 (uma) a 4 (quatro) vezes mensal ficando a critério da Secretaria de Saúde. CONTÍNUA</p>				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>226.800,00</b>

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **Maria Natália da Silva Sousa, Portaria nº 380/2021**, foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à adesão da **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0605011706/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA,** é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

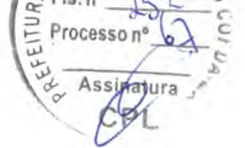
Barra do Corda (MA), 28 de março de 2023.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



*Nakyoane Cunha Andrade*

**NAKYOANE CUNHA ANDRADE**

Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

*Maria Edivanira Pereira da Silva*

**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**

Coordenadora de receita e despesa

**CONTRATANTE**

*Onilda Gabrielle Ramos Negreiros*

**O.G.R. NEGREIROS**

CNPJ nº 27.933.973/0001-30

Sr(a). ONILDA GABRIELLE RAMOS NEGREIROS

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 *Lucas Pereira da Costa*

CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*